



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, art. 66, § da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 7º da Constituição do Estado do Espírito Santo e eu, na qualidade de Presidente, com fulcro nos diplomas legais citados, promulgo para que surta os efeitos legais e garanta a sua eficácia, a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,61% (dez vírgula sessenta e um por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES, como forma de compensação das perdas inflacionárias, nos termos das Leis Municipais nºs. 339/06 e 457/07, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros á 01 de junho de 2007.

Anchieta, 16 de Agosto de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza